



Câmara Municipal de Curitiba

Código: 005.00174.2020

Tipo: Projeto de Lei Ordinária

Iniciativa: Marcos Vieira

Usuário compositor: Marcos Vieira - Gab.Ver.Marcos Vieira

Data de envio ao protocolo: 22/09/2020 21:35

Data de efetivo protocolo: 22/09/2020 21:35

Estado: Aguardando análise em 1º turno

Localização: Departamento de Plenário e Processo Legislativo

Último trâmite: 01/09/2021 14:51

Razão: Aguardar análise pelo plenário

Trâmite alternativo? Não

Encerrou a tramitação na

Câmara? Não

Emendas: [031.00022.2021](#)

Leis similares: [Lei ordinária 7.447/1990](#), [Lei ordinária 7.833/1991](#), [Lei ordinária 15.277/2018](#)

Ementa:

Dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de energias limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis e adota outras providências.

Texto:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre incentivos voltados ao desenvolvimento da Política Ambiental de energias limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis, com o objetivo de promover a sustentabilidade, proteger, conservar e recuperar o meio ambiente e a qualidade de vida urbana.

Art. 2º Os incentivos da Política Ambiental de energias limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis, reconhecerá as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolverem ações sustentáveis e receberão o Selo Verde.

Parágrafo único: O Selo Verde poderá ser concedido pela sociedade civil organizada ou pelo Poder Público.

Art. 3º Os proprietários de residências ou edificações para fins comerciais e industriais urbanos, no âmbito do município de Curitiba, que instalarem a geração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis, para consumo próprio, poderão obter desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único: O desconto a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São muitas as informações que demonstram as necessidades de se ter alternativas de fontes de energia. O Projeto de Lei em tela tem por objetivo estabelecer a Política Ambiental de energias limpas, não poluentes e sustentáveis, bem como, incentivar pessoas físicas e jurídicas a implantarem novas formas de se gerar energia em suas propriedades.

Incentivar significa reconhecer os benefícios que são trazidos para o meio urbano, por conta de medidas sustentáveis e responsáveis implantadas por cidadãos conscientes.

O reconhecimento dos feitos sociais será concedido por meio do Selo Verde e, por consequência, recebem o desconto no valor do IPTU.

Antes porém de passar ao detalhamento dos efeitos das energias limpas, não poluentes e sustentáveis, há que se demonstrar que o presente Projeto de Lei, não apresenta vícios de iniciativa e nem de forma, estando a cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas leis que detalham a técnica legislativa.

O Art. 30 da Carta da República do Brasil assevera que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe ressaltar que a iniciativa ora em debate, não adentra a competência do Chefe do Poder Executivo, ao contrário, ressalta que o eventual desconto no IPTU será definido pelo Prefeito Municipal.

Da mesma forma, o reconhecimento dos benefícios sociais advindos de medidas sustentáveis, por meio da concessão do Selo Verde, poderá ser concedido pela sociedade civil e, se o Poder Público entender possível, poderá também fazê-lo.

Cabe dizer que o Plano Diretor de Curitiba, a Lei 14.771, de 17 de dezembro de 2015, destacou em diversos dos seus dispositivos, a necessária política voltada para novas fontes de energia, como a seguir:

Art. 65. O Município estabelecerá incentivos referente ao IPTU cujos proprietários de imóveis adotem ações e práticas de conservação e preservação do meio ambiente.

§ 1º Para fins deste artigo, entendem-se como práticas de conservação e preservação do meio ambiente em imóveis a adoção das seguintes iniciativas:

- a) sistema de captação com reuso da água da chuva;*
- b) sistema de energia solar;*
- c) construções com material sustentável;*
- d) utilização de energia passiva;*
- e) sistema de utilização de energia eólica;*
- f) telhado e/ou parede verde.*

Assim, fica claro que não há vício de iniciativa, restando ao legislador plena competência no assunto em tela.

Vencida as preliminares de constitucionalidade e legalidade, é importante dizer que a produção de energia distribuída, sobretudo a solar, reduz a produção de energia termoeletrica normalmente fóssil e alivia os reservatórios de hidrelétricas, gerando maior estabilidade ao setor.

A energia solar é gerada no momento que o país mais precisa de energia para o comércio, serviços e indústria aliviando o sistema de transmissão e distribuição, reduzindo as perdas do sistema.

A geração distribuída é uma das formas mais democráticas de geração e distribuição de renda, pois o custo evitado pelo gerador de energia distribuída com a concessionária, pode ser gasto com lazer, bens de consumo e bem-estar coletivo.

Em se tratando de geração de empregos, a geração de energia distribuída gera vagas de trabalho em todos os municípios brasileiros, pois o sol brilha para todos e há expectativa de se arrecadar até R\$ 25 bilhões até 2027 em impostos sobre produtos e serviços.

Atualmente, 4,66% da energia brasileira é importada, afetando diretamente nossa balança comercial. As perdas no sistema elétrico desde a geração até o consumo foram na ordem de 17,5% em 2019, e de 15,9% em 2018, segundo a ANEEL. Ou seja, a cada 100 MWh que saem da geração, apenas 83 MWh chegam ao ponto de consumo. A geração distribuída minimizaria essa perda.

Mas ainda assim, somente 160.000 sistemas de geração distribuída representam apenas 0,2% do total atual de 84 milhões de unidades consumidoras, clientes das concessionárias.

Segundo IPEA o consumo de energia mundial cresceu 7% de 2017 para 2018. A utilização de carvão ficará estabilizada até 2040 e a utilização de gás crescerá 39,47%. Desta forma será necessário instalar novos 8,5 TW até 2035 para suprir a demanda mundial, e destes, 2/3 devem ser renováveis.

No Brasil, 1,9 milhões de novas unidades consumidoras são ligadas por ano na rede cativa das concessionárias, ou seja, no mínimo só de taxa de disponibilidade pode-se estimar uma receita de R\$ 1 bilhão ao ano só com novos consumidores. Se a geração distribuída chegar a 5% das novas unidades consumidoras, poderemos instalar 95.000 unidades por ano, sem considerar os já 84 milhões de usuários atuais.

Há vários outros pontos que são preocupantes e que Curitiba pode sair na frente, como a primeira cidade do Brasil a ter Políticas para a Geração Distribuída de Energia.

Por isso, incentivar a Geração Distribuída é possibilitar avançar no conceito de cidade inteligente e gerar emprego, renda e riquezas para a cidade.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para que este Projeto de Lei possa prosperar nas Comissões e em Plenário.

Tramitação

Data /hora	Origem	Destino	Razao de envio	Quem enviou	Pendente? Observação
01/09 /2021 14:51	Divisão de Apoio Procedimental	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Aguardar análise pelo plenário	Marcos Aurelio de Oliveira Ribas	
01/09 /2021 08:42	Diretoria de Apoio às Comissões	Divisão de Apoio Procedimental	Publicação de instrução, pareceres e emendas	Claudio Sehnem	
01/09 /2021 08:42	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Diretoria de Apoio às Comissões	Conclusão de análise pelas comissões	Claudio Sehnem	
23/08 /2021 18:02	Gab.Ver.Leonidas Dias	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Conclusão de parecer	Leonidas Nery Dias	
09/08 /2021 08:06	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Leonidas Dias	Emissão de parecer	Claudio Sehnem	
05/08 /2021 17:39	Gab.Ver.Maria Leticia	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Devolução	Maria Leticia	
03/08 /2021 18:02	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	Gab.Ver.Maria Leticia	Designação de relator	Claudio Sehnem	
03/08 /2021	Comissão de Constituição e Justiça	Comissão de Meio Ambiente,	Análise por comissão	Bruno Santos	

16:50		Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos	específica	Rodrigues	
28/06 /2021 10:36	Gab.Ver.Marcelo Fachinello	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução de vista	Ricardo dos Reis Pereira	
22/06 /2021 16:28	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Marcelo Fachinello	Vista	Bruno Santos Rodrigues	
21/06 /2021 09:17	Gab.Ver.Dalton Borba	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Dalton José Borba	
17/06 /2021 14:49	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Dalton Borba	Emissão de parecer	Stephanie Graczyk	
17/06 /2021 14:48	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise após informações /diligências	Stephanie Graczyk	
17/06 /2021 11:19	Divisão de Apoio Procedimental	Diretoria de Apoio às Comissões	Devolução	Viviane Dal Negro	Retorna ao fluxo após manifestação da Projuris - Instrução no. 239/2021.
17/06 /2021 10:50	Procuradoria Jurídica	Divisão de Apoio Procedimental	Retorno ao fluxo normal	Priscila Perelles	
02/06 /2021 10:13	Divisão de Apoio Procedimental	Procuradoria Jurídica	Outra razão (trâmite alternativo)	Viviane Dal Negro	À Projuris – atendendo contido no parecer no. 171/2021 da CCJ.
01/06 /2021 18:40	Comissão de Constituição e Justiça	Divisão de Apoio Procedimental	Obtenção de informações atendendo parecer	Stephanie Graczyk	parecer por mais informações da PROJURIS, diante do substitutivo geral apresentado pelo autor da proposição.
11/05 /2021 09:06	Gab.Ver.Dalton Borba	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Dalton José Borba	
27/04 /2021 08:50	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Dalton Borba	Emissão de parecer	Stephanie Graczyk	
26/04 /2021 16:01	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Osias Moraes	
26/04 /2021 11:16	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Designação de relator	Stephanie Graczyk	Relatoria anterior: Osias Moraes
26/04 /2021 11:15	Comissão de Constituição e Justiça	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Stephanie Graczyk	
26/04 /2021 10:56	Gab.Ver.Marcos Vieira	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Marcos Vieira	Informamos que realizamos no dia 22/04/21 um substitutivo geral conforme proposição nº 031.00022.2021 e devolvemos para a CCJ para análise
17/11 /2020 17:45	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Marcos Vieira	Conhecimento	Stephanie Graczyk	
03/11 /2020 14:15	Gab.Ver.Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Osias Moraes	
13/10 /2020 09:07	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Emissão de parecer	Stephanie Graczyk	
09/10 /2020 19:14	Gab.Ver.Julieta Reis	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Julieta Reis	
09/10 /2020 17:40	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Julieta Reis	Designação de relator	Stephanie Graczyk	
05/10 /2020 14:08	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
05/10 /2020 10:50	Procuradoria Jurídica	Diretoria de Apoio às Comissões	Análise pelas comissões	Juliana Fischer de Almeida	
24/09 /2020 17:37	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Procuradoria Jurídica	Análise legal	Rodrigo Gonçalves Andri	

24/09 /2020 08:21	Divisão de Controle e Tramitação	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Informação sobre existência de similar	Viviane Dal Negro	Informamos que não foi encontrada proposição similar apresentada neste Legislativo.
23/09 /2020 11:33	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Divisão de Controle e Tramitação	Autuação (registro)	Rafael Morbeck Coelho Oliveira	
22/09 /2020 21:35	Gab.Ver.Marcos Vieira	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Inclusão no Expediente	Marcos Vieira	

Tramitação na PMC

Publicações

Código do diário
10354 de 23/09/2020
10590 de 01/09/2021

Etapa
 Proposições: Apresentação
 Proposições: Instrução, Pareceres e Emendas

Instruções

Número	Data	Instrutor (para instruções em elaboração)
<u>00239.2021</u>	17/06/2021	
<u>00271.2020</u>	05/10/2020	

Pareceres

Número	Data	Conclusão	Parecer do relator vencido	Parecer sobre veto	Observação
<u>C.Meio Ambiente 00007.2021</u>	01/09/2021 00: 00	Pela tramitação	Não	Não	
<u>CCJ 00240.2021</u>	03/08/2021 00: 00	Pela tramitação	Não	Não	
<u>CCJ 00171.2021</u>	01/06/2021 00: 00	Por mais informações	Não	Não	
<u>CCJ 00362.2020</u>	17/11/2020 00: 00	Pela devolução ao autor	Não	Não	

Votações - Passagens pelo plenário

Data	Hora	Objetivo	Tipo votação	Maioria	Resultado	Sessões adiadas	Observação
23/09 /2020	09: 00	Leitura (pequeno expediente)			Inclusão no Pequeno Expediente		

Ofícios de sanção, veto, promulgação Dados da norma

Número:

Data da sanção/promulgação:

Data de publicação:

**Número do diário oficial do
município:
Observação:**